



XX ENANCIB

21 a 25 Outubro/2019 – Florianópolis

A Ciência da Informação e a era da Ciência de Dados

ISSN 2177-3688

GT-1 – Estudos Históricos e Epistemológicos da Ciência da Informação

PONTOS TEÓRICOS DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO NA ATIVIDADE POLICIAL

THEORETICAL POINTS OF INFORMATION SCIENCE IN POLICE ACTIVITY

Jader Pinto Lucas Gomes - Universidade Federal de Santa Catarina

Márcio Matias - Universidade Federal de Santa Catarina

Modalidade: Resumo Expandido

Resumo: O modelo informacional de investigação policial no ordenamento jurídico penal brasileiro é materializado na peça do Inquérito policial, o qual constitui o tema deste trabalho. O objetivo é analisá-lo focando sua natureza, elementos, fins e sua adequação ao uso pela justiça penal. Para tal, correlacionaram-se vários conceitos de informação desenvolvidos nas teorias, correntes e campos da Ciência da Informação com a Ciência Criminal. O trabalho cinge-se em uma pesquisa bibliográfica aplicada com análise qualitativa das diversas fontes de consulta coletadas de forma não estruturada.

Palavras-Chave: Ciência da Informação. Ciência Criminal. Inquérito Policial.

Abstract: The informational model of police investigation in the Brazilian criminal law is materialized in the piece of the Police Inquiry, which is the theme of this paper. The objective is to analyze it focusing on its nature, elements, purposes and its suitability for use by criminal justice. Correlating it with the various information concepts developed in the theories, currents and fields of Information Science and Criminal Science. The work is based on a bibliographical research applied with qualitative analysis of the various sources of consultation collected in an unstructured manner.

Keywords: Information Science. Criminal Science. Police Inquiry.

1. INTRODUÇÃO

No ordenamento jurídico, quando ocorre um crime, surge, para o Estado, o direito-dever da persecução penal, ou “*jus persecuendi*”, que é a atividade desenvolvida pelo estado visando apurar, processar e valer o direito de punir os infratores das normas penais.

A persecução penal divide-se em duas partes: a) investigação do fato, materializada na peça denominada inquérito policial; b) ação penal, que é o processo de concretização da atividade jurisdicional da aplicação da lei penal no caso concreto (TOURINHO FILHO, 2018).

Em termos gerais, para a polícia investigativa criminal, a informação é insumo (input) e, ao mesmo tempo, o produto final, formatado e acabado, da prestação de serviço (output) a ser transmitida para o judiciário.

Partindo dessa premissa, pode-se conceber que a Ciência Policial e a Ciência da Informação (CI) estão intrinsecamente correlacionadas? Que a primeira, para o próprio progresso, reclama a absorção dos conhecimentos desenvolvidos pela Ciência da Informação?

Mediante as várias correntes teóricas na história da CI objetiva-se constatar a interdisciplinaridade entre esses dois campos científicos ao longo da evolução conceitual da informação no contexto histórico da sociedade.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo classifica-se como pesquisa bibliográfica de cunho exploratório e aplicada. A análise é qualitativa de referências teóricas, coletados sem instrumentos formais e estruturados (GIL, 2008).

Para a discussão da interdisciplinaridade da Ciência da Informação, tomou-se como texto-base, dentre outros, o artigo “*Information as thing*” de Michael Buckland (1991) e “Correntes teóricas da ciência da informação” de autoria de Carlos Alberto Araújo (2009).

Objetiva-se descrever as relações da CI com as Ciências Criminais ao analisar os preceitos do inquérito policial.

3. DESENVOLVIMENTO

Com o objetivo de despontar a importância das diversas teorias da CI na seara da Ciência Policial, analisaram-se, desde a origem da informação à sua disseminação, organização, armazenamento, recuperação, interpretação e uso (SHERA, 1977), correlacionando-se essas teorias com a atividades policial.

3.1. Inquérito Policial como busca

A palavra inquérito relaciona-se com verbo inquirir, que significa perguntar, indagar, procurar, averiguar como ocorreram os fatos. Nessa linha, tem-se a visão da busca do preenchimento de uma lacuna na mente dos operadores da justiça criminal pela informação. A existência dessa necessidade de aquisição de conhecimento evidencia uma correlação do inquérito policial com a visão cognitivista da teoria da CI (SARACEVIC, 1996).

Por sua vez, revela-se que a investigação policial é um movimento em busca da informação. Nessa concepção, o inquérito seria informação-como-processo, na mesma acepção de Buckland (1991), uma vez que seria a ação de modificar o “status quo” de conhecimento inicial da própria polícia e, posteriormente, da justiça.

Garrido, Stangeland y Redondo (2006, p.853 *apud* PEREIRA, 211, p.213) aduzem que a investigação criminal pode ser conceituada como “método para a reconstrução de fatos passados que pretendem responder a quatro perguntas básicas: onde, quando e como ocorreu o fato, e quem o praticou”. Perazzoni (2016, p.36) acrescenta que “é um processo de reconstrução histórica do fato criminoso, guardando, portanto, estreita semelhança com as pesquisas científicas, sobretudo aquelas levadas a efeito por historiadores e arqueólogos”.

Posto isso, conclui-se que a investigação do crime é um evento informacional a ser reconstruído no inquérito policial (BUCKLAND, 1991).

3.2. Vestígios como objeto de evidência associativa do crime

Na apuração do crime, a autoridade policial deve apreender os objetos e colher as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, determinando que se proceda exame pericial dos vestígios e de local do crime, nos moldes do art. 6 do CPP - Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689/1941 (BRASIL, 2017).

Vestígios são os reflexos deixados por qualquer pessoa no percurso do delito, podem ser fios de cabelos, sangue, impressões digitais, tecidos, artefatos, pegadas ou rastro, etc.

Analisando-se o termo pela concepção de Clarke (1987 *apud* BUCKLAND, 1991), os vestígios de um crime correlacionam-se com o conceito de “signo natural” – termo tecnicamente estabelecido em filosofia e semiótica para coisas que são informativas, mas sem o propósito comunicativo.

A análise pericial dos vestígios e local do crime dedica-se a refazer a dinâmica dos fatos e as ações dos envolvidos (autor, vítima, testemunha), equivalendo-se a uma representação

do evento. No dizer de Buckland (1991, p.7): “Nesse contexto objetos não são ordinariamente documentos mas se transformam em, se processados com finalidades de fornecer informação”.

Por outro lado, na seara jurídica penal, atribui-se à cópia o mesmo valor legal para representação do documento original, se devidamente autenticada. No mesmo sentido, Buckland (1991) dá valor informativo as cópias impressas e reproduções quando atingem os seus propósitos.

Em muitos casos investigativos, também há a necessidade de recriar a encenação do evento, com base nos vestígios do delito, para verificar a possibilidade de a infração ter sido praticada de determinado modo, conforme art. 7º CPP (BRASIL, 2017).

3.3. Teoria da Representação e Classificação

As Teorias da Representação e Classificação se preocupam na organização da informação para promover a sua recuperação e uso (ARAÚJO, 2009).

Similarmente, na Ciência Policial, a criminalística é uma das áreas especializadas voltadas à geração, armazenamento, catalogação, representação e recuperação da informação, tais como perfis genéticos, biometria digital e facial, bem como outros bancos de dados de identificação e comportamento humano com o fim de elucidar ou prevenir crimes.

Na cena do crime, uma vez encontrados vestígios de digitais relacionadas ao evento, o policial envidará esforços para recuperar informações de digitais, colhidas e catalogadas anteriormente e armazenadas em bancos de dados, para a identificação da pessoa que estava na cena do crime.

3.4. Interpretação e problemas semânticos na investigação policial

Shannon e Weaver (1949 *apud* ARAÚJO, 2009) reconhecem que as questões relativas à comunicação envolvem três níveis: físico, semântico (atribuição de significado) e pragmático (relação social).

Em uma investigação, problemas relacionados a informação ou comunicação da informação, no teor semântico, podem acontecer com policiais, quando deparam com signos dúbios, tais como em interceptações telefônicas.

As mensagens, por exemplo, entre traficantes de drogas que possuem um linguajar específico e codificado, poderão ser mal interpretadas pelo investigador, se esse não possuir uma base anterior de conhecimento para que aquela mensagem captada se transforme em

uma informação. Ou seja, na linha de pensamento de Capurro (2003), o conhecimento, previamente existente e contextualizado do policial, é condição para que dados gere informação.

3.5. Prova ilícita

No processo penal, quando um conhecimento informacional é obtido de forma ilegal, tal como em uma confissão sob tortura, ou uma interceptação de sinais clandestina, a informação obtida ilicitamente, por mais verdadeira que seja, deixa de existir para o mundo jurídico. De tal modo, assim preceitua o art. 157 do CPP: “ São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais” (BRASIL, 2017). Perazzoni (2016) observa que “não basta, portanto, a autoridade policial demonstrar a verdade factual (quem, quando, onde e como praticou o fato crime). Faz-se imperativo que essa verdade factual seja juridicamente qualificada (verdade processual) ”.

Neste caso, observa-se um problema na órbita da questão do paradigma social (CAPURRO, 2003), uma vez que a “informação” deixa de ser informação em virtude de princípios éticos e sociais, acolhidos pelo ordenamento jurídico. Pode-se falar que a informação obtida de forma ilícita possui vício por ausência de teor pragmático (SHANNON E WEAVER, 1949) e carece de eficácia por questão social (CAPURRO, 2003).

3.6. Teoria sistêmica.

Após dar entrada no âmbito da polícia judiciária, a informação do fato criminoso (input) passa por ciclos internos, entre os vários componentes especializados do sistema, até se obter um produto informacional completo de utilidade para outro órgão (output).

A obtenção deste produto informacional, por sua vez, pode ser considerando como um processo sistêmico de agregação de valor (WIENER, 1948 *apud* ARAÚJO, 2009).

Nesse processo, o responsável pela investigação recebe a notícia de ocorrência de um crime, coleta as informações iniciais, reduz a termo as declarações dos envolvidos, requer dados de fontes externas (unidades da receita tributária, instituições financeiras, etc.), bem como requer aos peritos a coleta de material (vestígios) da cena do crime. De acordo com o caso, os dados percorrem diversos setores de perícia forense (laboratórios químico, de imagem e áudio, contabilidade, documentoscopia, grafotécnico, informática, etc.), em um processo sistêmico em que valores são agregados à informação até se chegar aos indícios

suficientes de autoria e materialidade do crime. Nesse ponto, constitui-se produto informacional que será enviado para o judiciário.

3.7. Informação como conhecimento

Todo o esforço de se galgar as várias etapas investigativas de elucidação do crime tem como intenção que o judiciário se torne bem informado (informação-como-processo), para que, diante das observâncias do ordenamento jurídico penal, possa se chegar a um conhecimento novo, a uma convicção de ilicitude e à culpabilidade do autor (informação-como-conhecimento).

Pereira correlaciona as práticas de investigação criminal dos modelos de informação-como-conhecimento da CI:

[...] uma concepção de investigação como saber-poder, na qual o conhecimento está intimamente relacionado com as condições políticas em que se desenvolve a atividade investigativa, o que implica, em um Estado Democrático de Direito, relacionar conhecimento científico com limites jurídicos numa ponderação de valores fundamentais. (PEREIRA, 2011, p.37)

3.8. Estudo de Usuários

Sobre o inquérito policial, na lição de Tourinho Filho (2018), o destinatário imediato é o Ministério Público, que com ele formam a sua “*opinio delicti*” para a propositura da denúncia. Por outro lado, o inquérito tem como destinatário mediato o juiz, que nele também encontra fundamentos para julgar.

Diante dessa formulação, se observa a vertente cognitiva da informação (CAPURRO, 2003) a qual é formadora de opinião do Ministério Público e de convicção do magistrado. A informação é valorada na perspectiva da satisfação do destinatário (Estado-juiz) ao provê-lo de conhecimento para prestar a jurisdição. Neste ponto há de se destacar a adequação do inquérito policial para suprir as necessidades informacionais dos seus destinatários (usuários da informação).

3.9. Dialética e Teoria Crítica da Informação

Mediante as informações trazidas inicialmente pelo inquérito policial, fazendo uso do princípio da dialética entre os fatos alegados pela acusação e defesa, o magistrado forma a sua convicção sobre a realidade dos fatos (THEODORO JUNIOR, 2018).

Dessa forma, prescreve o art. 155 do Código de Processo Penal:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas (BRASIL, 2017).

Nesse sentido dialético, Araújo (2009, p.196) descreve que “a teoria crítica vai enfatizar o conflito, a desigualdade, o embate de interesses em torno da questão da informação – e para tanto, buscará explicar os fenômenos a partir de sua historicidade”.

Ultrapassando a posição positivista da Teoria Crítica da Informação, por mera razão do magistrado estar inserido em determinada sociedade e em um certo contexto temporal, o seu julgamento dos fatos será influenciado por fatores subjetivos, morais, sociais e culturais.

No dizer de Araújo:

A informação deixa de ser apreendida como um objeto físico, com a mesma natureza de uma cadeira, uma pedra, um elemento químico, e passa a ser entendida como um fenômeno humano (portanto, cultural e histórico) tal como o poder, a ideologia, a felicidade, entre outros. (ARAÚJO, 2009, p.203).

Em uma visão do paradigma social da informação (CAPURRO, 2003), a própria hermenêutica dada à lei, a qual o juiz deve aplicar no caso concreto, já possui, em seus preceitos, influências advindas de costumes e tradições de uma cultura, em virtude de o legislador padecer das mesmas influências sociais.

4. RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

É categórico ajuizar que existem muitos outros pontos em comum entre a Ciência da Informação e a Ciência Policial que não foram abordados nesse artigo, tais como uso das fontes de informação, redes sociais e desafios perante as novas tecnologias da informação e inovação. De tal modo, este estudo apenas tangencia, de forma sucinta, alguns aspectos em comum às áreas no que se refere ao tema informação.

No entanto, pode-se inferir, como resultado do estudo, que as teorias e fundamentos da Ciência da Informação são basilares para um desenvolvimento das técnicas de obtenção e tratamento da informação investigativa e, conseqüentemente, para o fortalecimento da Ciência Policial enquanto disciplina.

Percebe-se, portanto, que devido à atividade policial demandar intensamente o tratamento e uso da informação, a aplicação de conhecimentos e instrumentos desenvolvidos

e utilizados pela CI torna-se amplamente pertinente para otimização da acessibilidade e usabilidade da informação em seus processos (BORKO, 1968).

5. REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. Correntes teóricas da ciência da informação. *Ciência da Informação*, v. 38, n. 3, p. 192–204, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v38n3/v38n3a13.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2018.
- BORKO, Harold. Information science: what is it? *American Documentation*, v. 19, n. 1, p. 3–5, 1968. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/rca/article/download/3393/>>. Acesso em: 19 abr. 2019.
- BRASIL. *Código Processo Penal e Constituição Federal*. 57. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- BUCKLAND, Michael K. Information as thing. *Journal of the American Society for Information Science*, v. 42, n. 5, p. 351–360, 1991.
- CAPURRO, Rafael. *Epistemologia e Ciência da Informação*. 2003, Belo Horizonte: Escola de Ciência da informação da UFMG, 2003. p. 1–21. Disponível em: <http://www.capurro.de/enancib_p.htm>.
- GIL, Antonio Carlos. *Método e Técnicas de Pesquisa Social*. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.
- PERAZONNI, Franco. *Temas Processuais Penais da Atualidade*. São Paulo: Sindicato do Editores de Livros, 2016.
- PEREIRA, Eliomar da Silva. *Teoria da investigação criminal*. São Paulo: Almedina, 2011.
- SARACEVIC, Tefko. Ciência da informação: origem, evolução e relações. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v. 1, n. 1, p. 41–62, 1996. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/235/22>>. Acesso em: 9 abr. 2019.
- SHERA, Jesse. Epistemologia social, semântica geral e biblioteconomia. *Ciência da Informação*, v. 6, n. 1, 1977. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/92>>. Acesso em: 19 abr. 2019.
- THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. 51. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de Processo Penal*. 18. ed. São Paulo: saraiva, 2018.